

Exº Sr.
Presidente da CCDR Centro
Rua Bernardim Ribeiro, 80
3000-069 Coimbra

Registado com A/R

Sua Referência	Sua Data	Nossa Referência	Data
N.º DOTCN 552/16 Procº. PDM-LE.10.00/1-13	27/04/2016	N.º 470/DSTAR/DOER/2016 Procº.	08/06/2016

ASSUNTO: Revisão do PDM da Marinha Grande – Parecer aos documentos disponibilizados pela Câmara Municipal da Marinha Grande (CMMG).

Em resposta aos vossos ofícios com a referência em epígrafe, tendo em consideração a necessária salvaguarda do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL / AH), área beneficiada e infraestruturas, condicionado pelo disposto no regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH), esta Direção-Geral sobre os documentos disponíveis na plataforma digital da CMMG informa V. Exª o seguinte:

1. Estudos de Caracterização e Diagnóstico – Volume I Enquadramento Estratégico. 1ª Fase – Estudo Prévio V05_1F_01_2016.

Neste documento deverá ser acrescentado um ponto 3.1.26, no enquadramento de âmbito nacional, onde, do mesmo modo que para os outros pontos, seja efetuada uma referência à *Estratégia para o Regadio Público 2014-2020, de setembro de 2014*, em particular na sua incidência sobre o Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL) que em parte se localiza no concelho da Marinha Grande, freguesia de Vieira de Leiria (ficha de caracterização em http://sir.dgadr.pt/images/conteudos/regadios/fichas/reg_exploracao/Centro/Vale_do_Lis.pdf e em http://sir.dgadr.pt/images/conteudos/regadios/outra_inf_relevante/reg_Exploracao2011/Centro/Lis.pdf). No concelho da Marinha Grande o AH beneficia cerca de 345 ha, dum total de 2096 ha, (concelhos da Marinha Grande e Leiria). Juntam-se em anexo 3 plantas de localização e caracterização do AHVL.

A *Estratégia para o Regadio Público 2014-2020* para além de definir conceitos e bases de orientação a seguir no desenvolvimento do regadio público, identifica algumas intervenções prioritárias, como é a situação do AHVL, não se tratando, porém, de um plano de obras.

Os montantes financeiros previsionais plasmados no documento correspondem ao melhor conhecimento à data da sua elaboração, sendo meramente indicativos e não vinculativos. Não constituem por isso dotações disponíveis ou compromissos financeiros, designadamente ao abrigo dos fundos do PDR 2020 ou outros.

A concretização da estratégia dependerá da iniciativa, da participação e do envolvimento dos interessados, os agricultores regantes, através de organizações representativas para a gestão dos regadios, isoladamente ou em parceria com a Administração Pública. O aprofundamento do conhecimento das intenções de investimento, a apresentação de estudos relevantes, a iniciativa de municípios, das DRAP e das organizações indiciam já a maturação de novas áreas de regadio.

O AHVL é identificado nessa Estratégia integrando um conjunto de aproveitamentos hidroagrícolas, sendo considerado projeto prioritário na componente de *Reabilitação e Modernização de regadios existentes* e projeto com particular interesse na componente de *Defesa, Drenagem e Conservação do Solo*. (ponto 7 e quadro 7 do documento).

Na referência à *Estratégia para o Regadio Público 2014-2020*, poderá ser efetuada uma síntese dos princípios orientadores, agrupados segundo cinco eixos: a sustentabilidade dos recursos solo e água; a eficiência energética; a rentabilização dos investimentos; o respeito pelos valores ambientais; o envolvimento e participação dos interessados; e o enquadramento nos princípios genéricos da Programação do PDR 2020, dando ênfase aos eixos de atuação que integram o AHVL (pontos 4.3 e 4.4).

Por despacho favorável de Sua Excelência a Senhora Ministra da Agricultura e do Mar foi aprovado em 29 de setembro de 2016 o projeto de execução da primeira fase de reabilitação e modernização do AHVL que abrange os blocos de rega do Subperímetro I, do que resultou para o AH uma área total de 2096 ha. Nesta fase, Subperímetro I, prevê-se intervencionar os Blocos de rega da Aroeira, do Boco, de Miguel e das Salgadas.

O despacho foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 196, de 7 de outubro de 2016.

No concelho da Marinha Grande a área de intervenção não se alterou, tendo sido cedida à CMMG a informação digital do AHVL para integração no processo de revisão, nomeadamente na Planta de Condicionantes.

A versão integral da *Estratégia para o Regadio Público 2014-2020* pode ser obtida em <http://www.dgadr.mamaot.pt/component/content/article/7-dgadr/397-estrategia-para-o-regadio-publico2014-2020>.

2. Estudos de Caracterização e Diagnóstico – Volume II – Caracterização do Território Municipal. 1ª Fase – Estudo Prévio V05_1F_01_2016.

No ponto 5.3.1.2. (*Espaços Agrícolas*) ou no subponto 5.3.1.2.1 (*Reserva Agrícola Nacional (RAN)*) mencionar o AHVL e a sua integração na RAN. Ainda nesta localização deveria ser introduzida uma descrição sucinta do AHVL baseando-se no anexo 2 e na informação disponibilizada na página da DGADR (fichas de caracterização em http://sir.dgadr.pt/images/conteudos/regadios/fichas/reg_exploracao/Centro/Vale_do_Lis.pdf, em



http://sir.dgadr.pt/images/conteudos/regadios/outra_inf_relevante/reg_Exploracao2011/Centro/Lis.pdf e
http://sir.dgadr.pt/images/conteudos/regadios/outra_inf_relevante/reg_Exploracao2011/Centro/Recuper_Vale_Lis.pdf).

Mencionar também o facto do AHVL, no Subperímetro I que integra a área do concelho da Marinha Grande ter sido objeto de Projeto de Execução aprovado pela tutela, como descrito no ponto anterior.

Em anexo 2 junta-se uma descrição sucinta do AHVL e em anexo 3, uma síntese da legislação que integra o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH).

No que respeita ao ponto 5.3.1.2.1 relativo à RAN, deveria referir-se que o AHVL integra a RAN. Em consequência deveria ser alterada/complementada a Figura 29, e legendada, acrescentando o limite do AHVL. Em alternativa poderá ser acrescentada nova figura que reporte para o AHVL e suas infraestruturas (anexo 1).

Na página 165, no parágrafo anterior ao quadro 76, reportam para a planta de condicionantes, mas a informação integra também a planta de ordenamento do PDM em vigor.

3. Relatório de Definição de Âmbito da AAE - . 1ª Fase – Estudo Prévio V04_1F_09_2015.

Na página 48, *Reserva Agrícola Nacional (RAN)*, mencionar que a RAN integra as áreas beneficiadas do AHVL e que estas áreas para além de estarem sujeitas ao regime da RAN, são também objeto de regime de proteção próprio, sendo que nessas áreas são proibidas todas e quaisquer construções, atividades ou utilizações não agrícolas de prédios ou parcelas de prédios, exceto as que forem admitidas como complementares da atividade agrícola (ponto 1 do artº 95º do DL nº 269, de 10/07, com a redação dada pelo DL nº 86/2002, de 06/04).

Acrescentar e legendar na figura 20 a área do AHVL.

No ponto 4 da definição dos FCD, no Quadro 12 (*Quadro de referência estratégico do PDM da Marinha Grande*), no âmbito nacional, acrescentar a *Estratégia para o Regadio Público 2014-2020*. E, em complemento, considerar essa *Estratégia* na análise efetuada no Quadro 13 (*Convergência entre os instrumentos do QRE e as QE do PDM da Marinha Grande*), nomeadamente no que respeita à *QE Marinha Grande um concelho planeado*.

No Quadro 14 (*Definição dos FCD e seus objetivos*), enquadrar a *Estratégia para o Regadio Público 2014-2020*, ponderar nomeadamente nos FDC *Ordenamento do território, Qualidade de vida e ambiente urbano e Competitividade económica*.

No Quadro 15 (*Identificação dos critérios e seus objetivos e respetivos indicadores de avaliação, por FCD*), no FCD *Ordenamento do território*, no Critério *Condicionantes ao uso do solo*, acrescentar o *regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH)/áreas do concelho sujeitas ao RJOAH*.

4. Quanto aos restantes documentos somente se tem a reiterar a integração do AHVL na RAN e na presente fase, na RAN Bruta, o que se verifica pela planta respetiva (*Proposta de Delimitação da RAN Bruta, Desenho 5.1, março 2016*).

No que respeita à *Planta da Situação Existente, Desenho 2.1, setembro de 2015*, tem-se a referir que, não obstante pela fonte de informação utilizada se considerem áreas de floresta no AHVL, o desenvolvimento da atividade florestal não é permitida no AH, sendo este um espaço a afetar à atividade agrícola, de regadio, defesa e drenagem.

Com os melhores cumprimentos

O Diretor-Geral

Pedro Teixeira

ANEXOS

ANEXO 1: Três plantas de localização e caracterização do AHVL (uma das plantas pode ser obtida em http://sir.dgadr.pt/images/conteudos/regadios/cartografia/reg_Exploracao2011/PDFs_Centro/AH_ValedoLis.pdf).

ANEXO 2: Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis

O Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis (AHVL), planta de localização sobre carta militar em http://sir.dgadr.pt/images/conteudos/regadios/cartografia/reg_Exploracao2011/PDFs_Centro/AH_ValedoLis.pdf, foi uma obra estudada e executada pela Direção Geral dos Serviços Hidráulicos mediante projeto aprovado por despacho de Sua Excelência o Subsecretário de Estado das Obras Públicas de 16 de fevereiro de 1945, exarado no parecer do Conselho Superior de Obras Publicas com o nº 1459 de 30 de março de 1944. Esta Obra de iniciativa estatal foi realizada nos termos e para os efeitos expressos no Decreto-Lei nº 35 559, de 28 de março de 1946, e compreendeu a realização de trabalhos de regularização do troço fluvial do rio Lis e regularização e correção torrencial de alguns dos seus afluentes obras de proteção exterior da foz, enxugo, defesa e rega e adaptação ao regadio dos campos marginais, com a área de 2 145 ha. Foi concluída em 1957.

O AHVL está sujeito ao regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola (RJOAH) estatuído no Decreto-Lei nº 269/82, de 10 de julho, na redação dada pelo Decreto-Lei nº 86/2002, de 6 de abril e demais legislação complementar. A área beneficiada e respetivas infraestruturas constituem condicionante ao uso do solo, o RJOAH institui um regime de proteção e simultaneamente um regime contraordenacional. Desta forma qualquer ação não agrícola dentro do perímetro hidroagrícola carece de parecer prévio da DGADR.

No que respeita a pedidos de parecer sobre utilização não agrícola de prédios beneficiados, na página da DGADR pode encontrar-se uma síntese dos procedimentos, em <http://www.dgadr.mamaot.pt/regadio/ut-ag-solo-pred-benef>.

As áreas por ele abrangidas estão vocacionadas para a produção agrícola de regadio, pelo que, devem ser classificadas em solo rural, e qualificadas com espaço agrícola integrado na RAN.

O AHVL é uma obra classificada como do Grupo II, obra de interesse regional com elevado interesse para o desenvolvimento agrícola da região.

Este Aproveitamento Hidroagrícola beneficia uma área de 2096 ha localizados no distrito de Leiria, nos concelhos de Leiria (cerca de 1751 ha) e Marinha Grande (cerca de 345 ha), abrangendo a freguesia de Vieira de Leiria.

Abrange as cartas militares 1:25000 n.ºs 272, 273, 285 e 297.

Insere-se na Região Hidrográfica RH4, na Bacia Hidrográfica do Rio Lis, sendo a fonte principal de água o rio Lis.

O número de beneficiários previstos era de 3605 sendo atualmente 1531 beneficiários.

Os solos dominantes na área do AHVL encontram-se resumidos no quadro que se segue:

Solos: Solos dominantes	85,32 % da área total do	Classificação	Aptidão ao regadio
-------------------------	--------------------------	---------------	--------------------

	AH		
Ac	41,74	Solos Incipientes - Aluviosolos Modernos, Calcários, (Para-Solos Calcários), de textura mediana	1, 2
Al	16,64	Solos Incipientes - Aluviosolos Modernos, Não Calcários, de textura ligeira	2, 1, (3)
Aac	10,14	Solos Incipientes - Aluviosolos Modernos, Calcários, (Para-Solos Calcários), de textura pesada	1, 2
Cal	9,42	Solos Hidromórficos, Sem Horizonte Eluvial, Para-Aluviosolos (ou Para-Coluviosolos), de aluviões ou coluviais de textura ligeira	3
Ca	7,38	Solos Hidromórficos, Sem Horizonte Eluvial, Para-Aluviosolos (ou Para-Coluviosolos), de aluviões ou coluviais de textura mediana	3, (2)

Aptidão potencial ao regadio: 1 – elevada; 2 – Moderada; 3 – Marginal; 4 – Condicionada para usos restritos; 6 – Inaptidão total

A água para rega provém de 26 açudes, dos quais três se localizam no rio Lis, um no rio Lena e os restantes nos ribeiros de Parceiros, Marinha e Barosa, nos coletores do Amor, Carreira e Boco, na vala de cintura da Marinha e no Canal de rega VI. O Açude do Arrabalde e o Açude das Salgadas junto à Carreira foram objeto de automatização, sendo este último constituído por uma comporta insuflável.

A distribuição da água para a rega é efetuada por uma rede com um desenvolvimento total de 183.900 metros, dos quais 48.700 m constituem a rede primária e 135.200 m a rede secundária. Para apoio desta rede de rega foram instaladas 16 estações elevatórias de rega.

A rede de drenagem desenvolve-se por 176.840 m e apoiada em 3 estações elevatórias. A rede de coletores de encosta tem um comprimento total de 36.668 m.

As linhas de água dentro do limite do AHVL fazem parte da rede de drenagem do AH

As principais culturas no AHVL são o milho, forrageiro e grão, os prados e forragens e pastagens, as hortícolas e pomar, com uma área regada anualmente de cerca de 1500 a 1900 ha.

Esta obra de aproveitamento hidroagrícola é gerida pela **Associação de Regantes e Beneficiários do Vale do Lis**, criada por Alvará de 1948.07.13, do Ministério da Economia, publicado no Diário do Governo nº 221, 2ª Série, de 1948.09.21.

Ao longo da vida este AH tem sido objeto de avultados investimentos do Estado e alvo de estudos e obras. Destas salientam-se as mais recentes no período de 2000-2008 (QCA III), designadamente, os Estudos e Projetos de Reabilitação do Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis, as obras executadas, nos açudes do Lis – equipamentos eletromecânicos, a Reabilitação da 1ª fase das redes de drenagem, as estações elevatórias e infraestruturas de drenagem, e a reabilitação do Sub-perímetro I _ Bloco 1D/Margem esquerda. Foram ainda elencadas várias necessidades de modernização e reabilitação.

Por despacho favorável de Sua Excelência a Senhora Ministra da Agricultura e do Mar foi ainda aprovado em 29 de setembro de 2016 o Projeto de Execução da primeira fase de reabilitação e modernização do AHVL que abrange os blocos de rega do Subperímetro I, do que resultou para o AH uma área total de 2096 ha. Nesta fase, Subperímetro I, prevê-se intervencionar os Blocos de rega da Aroeira, do Boco, de Miguel e das Salgadas.

O despacho foi publicado no Diário da República, 2ª série, nº 196, de 7 de outubro de 2016.

ANEXO 3: Legislação – Regime Jurídico das Obras de Aproveitamento Hidroagrícola (RJOAH).

O regime está traduzido no DL n.º 269/82, de 10 de julho, com as alterações e nova redação dada pelo DL n.º 86/2002, de 6 de abril.

O Aproveitamento Hidroagrícola do Vale do Lis está classificado como obra do grupo II – RCM n.º 21/2014, DR n.º 53, 1ª série de 17/03/2014.

O DL n.º 35559, de 28/03/1946 traduz a decisão de execução das obras de regularização do Rio Lis.

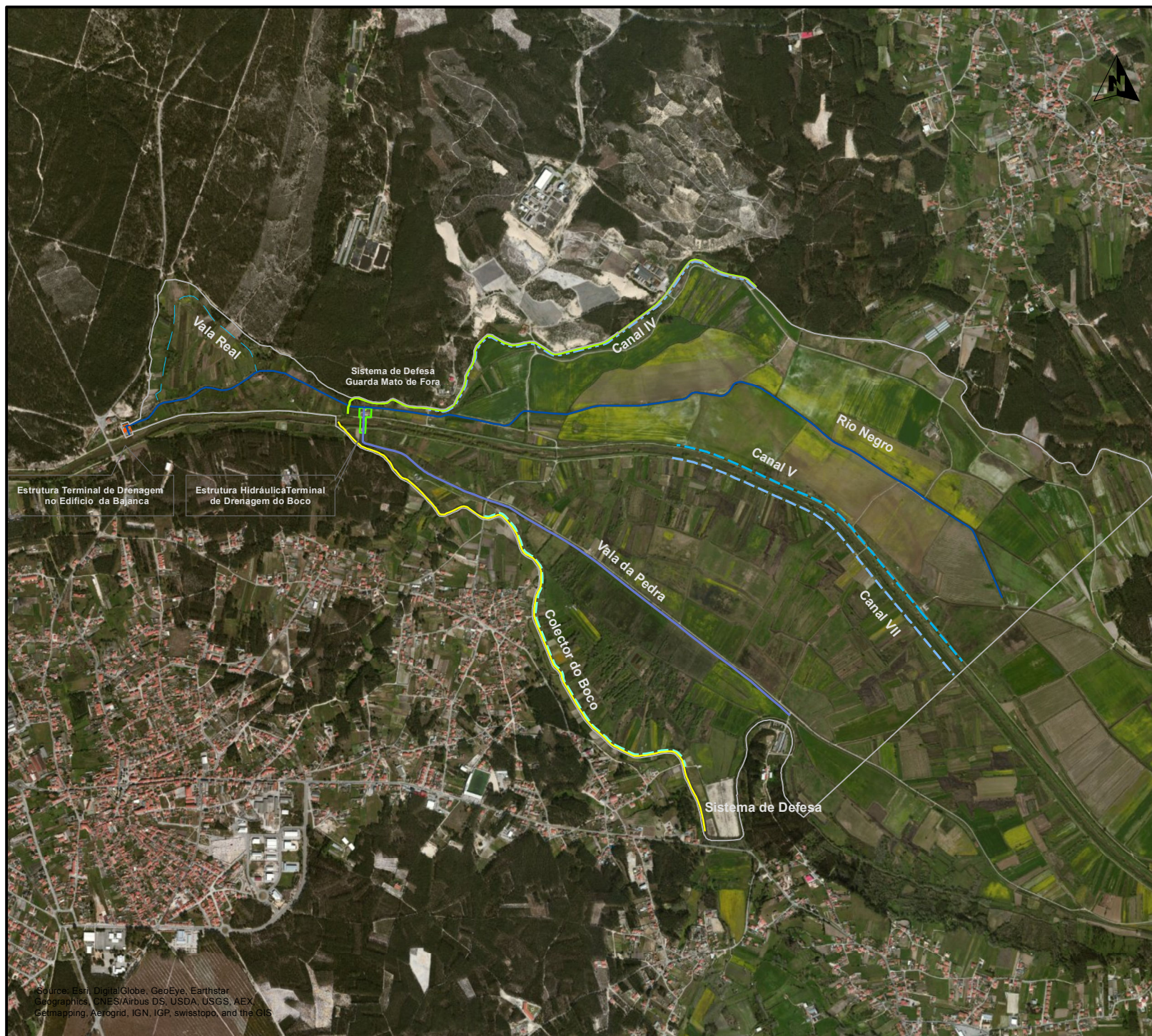
Esta legislação é complementada pela que se passa a referir:

Legislação	Descrição
<u>Portaria n.º 1001/2009, de 8 de setembro</u>	Publicada no DR n.º174, I.ª Série, de 8 de setembro de 2009, altera a Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro que aprovou a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, cujo regime jurídico foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, designadamente as Bases XXI e XXVII
<u>Portaria n.º 1473/2007, de 15 de novembro</u>	Aprova a minuta base do contrato de concessão para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola, cujo regime jurídico foi instituído pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril
<u>Decreto-Lei n.º 169/2005, de 26 de setembro</u>	Altera o Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, que define e classifica obras de fomento hidroagrícola
<u>Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril</u>	Atualiza o regime jurídico das obras de aproveitamento hidroagrícola, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho
<u>Decreto Regulamentar n.º 2/93, de 3 de fevereiro</u>	Trata da regularização das construções, implantadas na área beneficiada, ocorridas em momento anterior à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de abril
<u>Decreto-Lei n.º 69/92, de 27 de abril</u>	Estabelece o regime jurídico das exclusões de áreas beneficiadas por aproveitamentos hidroagrícolas
<u>Decreto Regulamentar n.º 86/82, de 12 de novembro</u>	Estabelece as normas gerais para os regulamentos das Juntas de Agricultores
<u>Decreto Regulamentar n.º 84/82, de 4 de novembro</u>	Estabelece as normas gerais para os regulamentos das Associações de Beneficiários
<u>Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho</u>	Estabelece o enquadramento legal das obras de aproveitamentos hidroagrícolas

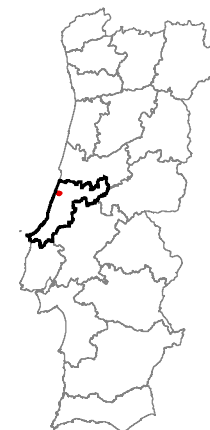
(19/08/2015)

AC





Source: Esri, DigitalGlobe, GeoEye, Earthstar
Geographics, CNES/Airbus DS, USDA, USGS, AEX,
Germapping, Aerogrid, IGN, IGP, swisstopo, and the GIS



Legenda:

Canais Principais Rega

- Canal IV
- Canal V
- Canal VII
- Canal do Boco

Valas Principais de Drenagem

- Rio Negro
- Vale Real
- Vale da Pedra

Sistema de Defesa Contra Cheias

- Colector do Boco
- Guarda Mato de Fora

Estruturas Hidráulicas

- Est. Terminal de Drenagem no Edifício da Bajanca
- Est. Hid. Terminal de Drenagem do Boco

AH Vale do Lis

- Limite do AH (Marinha Grande)



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

AH do Vale do Lis

Escala: 1:25.000



Data: 31-07-2015



Legenda:

Canais Principais Rega

- Canal IV
- Canal V
- Canal VII
- Canal do Boco

Valas Principais de Drenagem

- Rio Negro
- Vaia Real
- Vaia da Pedra

Sistema de Defesa Contra Cheias

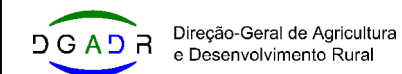
- Colector do Boco
- Guarda Mato de Fora

Estruturas Hidráulicas

- Est. Terminal de Drenagem no Edifício da Bajanca
- Est. Hid. Terminal de Drenagem do Boco

AH Vale do Lis

- Limite do AH (Marinha Grande)

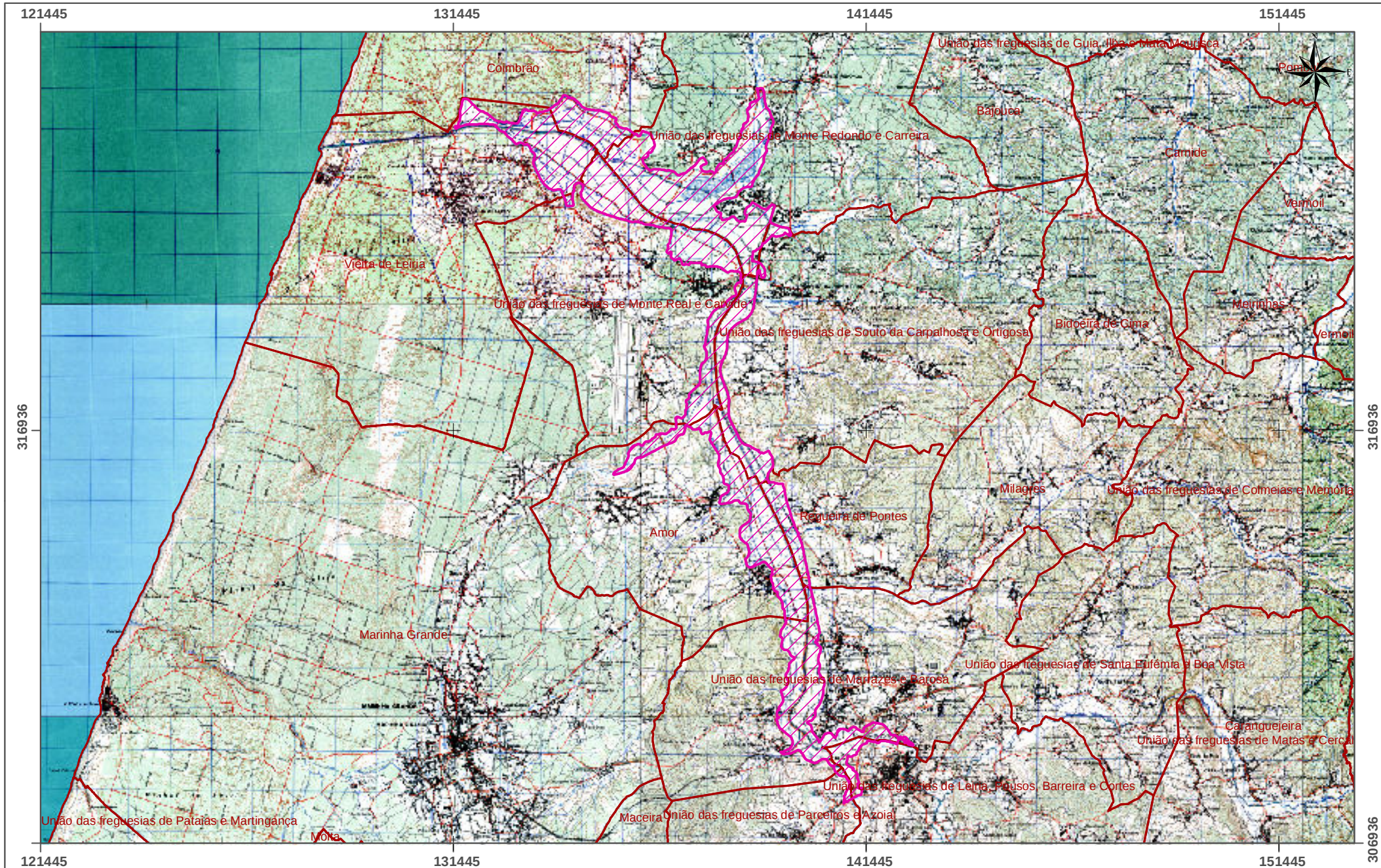


AH do Vale do Lis

Escala: 1:25.000



Data: 31-07-2015



Aproveitamento Hidroagrícola de Vale do Lis



Direção-Geral de Agricultura
e Desenvolvimento Rural

@Março/2016

PROECÇÃO DE GAUSS ELIPSÓIDE INTERNACIONAL DATUM LISBOA

Proibida a reprodução total ou parcial desta carta sem
autorização expressa da DGADR

Cartografia de Base

Fonte:
CAOP - Freguesias
C.Militares - GeoE
Perímetro de Rega - DGADR

Legenda

Limite - Vale do Lis

Limite - Freguesias CAOP

Esc.1:120.000